

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 /

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA – COMPIRÉ”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica – COMPIRÉ, conforme instituído pela Lei Municipal nº. 8.515, de 24 de dezembro de 2008, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

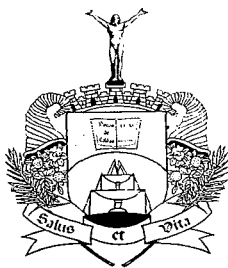
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

PAULO NEY DE CASTRO JUNIOR

Secretário Municipal Interino de Governo

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 1050, de 26/09/2022



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 02/10 /

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA – COMPIRÉ DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica – COMPIRÉ do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais nºs. 8.515, de 24 de dezembro de 2008, e 9.059, de 20 de junho de 2015, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 21 de setembro de 2022, o seu Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho, conforme segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, doravante denominado COMPIRÉ, do município de Poços de Caldas, criado pela Lei Municipal nº. 8.515, de 24 de dezembro de 2008, é órgão colegiado permanente vinculado ao Poder Executivo Municipal, de exercício da cidadania pela participação e contribuição da sociedade na gestão pública, para análise, elaboração, implementação e controle de políticas públicas, desempenhando, as funções de consultoria e de proposição.

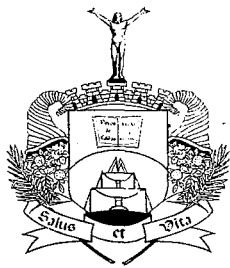
Parágrafo único. O COMPIRÉ fica vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º Integram a estrutura do COMPIRÉ:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes e Transitórias.

Seção I Da Plenária



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 03/10 /

Art. 3º A Plenária é a instância máxima deliberativa do COMPIRÉ, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:

- I - eleger a Mesa Diretora;
- II - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do COMPIRÉ através da aprovação do regimento interno por maioria simples;
- III - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do COMPIRÉ.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou on-line desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias serão estabelecidas sempre no início de cada gestão, estipulando-se local, data e horário, sem necessidade de convocação antecipada, porém mediante envio de lembrete através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em data e local convencionados, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros, nas seguintes circunstâncias:

- I - por solicitação do presidente;
- II - quando solicitado por três membros ou mais;
- III - por decisão do conselho em reunião.

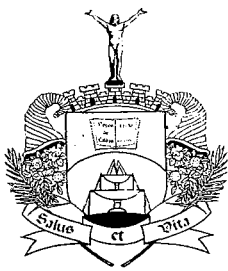
§ 4º. As reuniões do COMPIRÉ terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas a critério dos conselheiros presentes.

Art. 6º Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões com direito a voz, porém somente os titulares, ou seus suplentes em suas ausências, terão direito ao voto.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 7º As reuniões do COMPIRÉ serão realizadas com a presença de, no mínimo:

- I - metade mais 01 (um) de seus membros titulares e suplentes, em primeira convocação;
- II - 08 (oito) membros titulares ou suplentes, dos quais, no mínimo, 04 (quatro) da sociedade civil, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 04/10 /

III - 05 (cinco) membros titulares ou suplentes, dos quais, 03 (três) da sociedade civil, em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação.

Art. 8º As sessões do COMPIRÉ são abertas ao público, que poderão participar das reuniões apenas como ouvintes, podendo ter direito a voz com autorização do Presidente.

§ 1º O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 2º Os participantes como ouvintes que sentirem necessidade de manifestar-se poderão fazê-lo por escrito previamente.

Art. 9º Qualquer pessoa com envolvimento nos processos em análise pelo COMPIRÉ poderá tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante inscrição até 30 (trinta) minutos antes do início das reuniões.

§ 1º A inscrição do interessado deverá ser feita através de solicitação por escrito enviada ao Presidente.

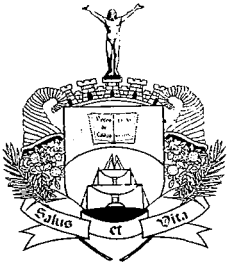
§ 2º O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 3º Pessoas ou representantes de entidades convidadas por decisão da plenária, pelo presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia.

§ 4º O tempo para pronunciamento será estabelecido pelo Presidente.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do COMPIRÉ serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária;
- II - não desempenhar injustificadamente suas funções, inclusive as que lhe forem atribuídas através das comissões de trabalho, após ampla defesa do referido conselheiro;
- III - solicitação de substituição, feita por escrito, emitida pelo membro ou pela instituição/segmento que ele representa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 05/10 /

§ 1º Para as substituições previstas no inciso I deste artigo, serão computadas as faltas quando não houver representação da área tanto pelo conselheiro titular quanto pelo suplente.

§ 2º Quando do não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária, a instituição/segmento que ele representa será informada através de ofício, para que a mesma indique novos representantes.

§ 3º As substituições previstas no caput deste artigo serão efetivadas através de ato do Executivo, mediante indicação de representantes pelos respectivos órgãos/entidades.

Art. 11. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;
- III - apresentação das justificativas de ausências para aprovação da plenária;
- IV - apresentação de correspondências recebidas e de outros documentos de interesse da plenária;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COMPIRÉ.

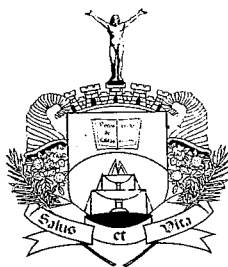
§ 2º A aprovação e assinatura da ata poderá ocorrer antes da próxima reunião, desde que tenha sido distribuída previamente aos membros do COMPIRÉ.

§ 3º A ordem do dia corresponderá à discussão destinada aos debates em plenária sobre os assuntos pautados e de interesse do conselho, bem como à execução das atribuições do COMPIRÉ, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 4º A pauta de reunião será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, ou acordada em reunião.

Art. 12. As decisões/deliberações do COMPIRÉ serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

§ 1º Considera-se maioria simples para votação o primeiro número inteiro após o número correspondente à metade dos membros válidos presentes com direito a voto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 06/10 /

§ 2º As votações serão nominais, realizada pelos presentes votantes.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu

§ 4º As proposições apresentadas pelos membros, relacionadas aos assuntos em pauta, serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 13. Das sessões da plenária serão lavradas atas.

§ 1º A ata é a memória das reuniões, devendo conter exposição resumida da ordem dos trabalhos, e apresentação concisa e clara das votações, deliberações, considerações, conclusões e ressalvas verificadas nas reuniões do conselho, podendo ser anexados, como parte integrante das mesmas, documentos ou cópias que julgarem necessárias desde que citados em ata.

§ 2º As atas poderão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, ou encadernadas, sendo uma página digitada para cada página numerada do livro.

§ 4º As atas serão assinadas por todos os membros do COMPIRÉ presentes à reunião.

§ 5º A assinatura poderá ser manual ou digital desde que acordado entre os membros em reunião.

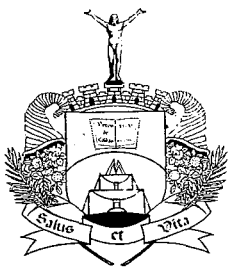
§ 6º A opção por assinatura digital, não dispensa que as atas sejam coladas em livro próprio, ou encadernada, devendo ser assinadas manualmente pelo Presidente.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 14. Para fins de coordenação de suas atividades, o COMPIRÉ terá uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e secretário com, cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos entre os membros titulares que compõem o conselho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 07/10 /

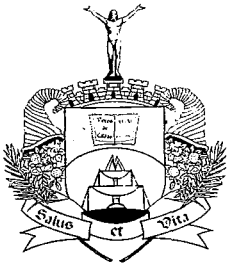
§ 2º Nas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na ausência do vice-presidente pelo secretário.

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do secretário, o presidente solicitará a um dos demais membros para secretariar a reunião e lavrar a respectiva ata.

§ 4º Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria, a plenária elegerá seus substitutos entre os demais membros titulares que compõem o conselho.

Art. 15. Compete ao Presidente do COMPIRÉ:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir reuniões, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- V - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI - assinar, com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- VIII - despachar o expediente do conselho;
- IX - representar o conselho em juízo ou fora dele;
- X - fixar, com os demais membros, o calendário das reuniões plenárias;
- XI - assinar os expedientes do COMPIRÉ, tais como pareceres, ofícios, e outros;
- XII - praticar todos os atos administrativos de competência do conselho;
- XIII - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Governo, a proposta de orçamento anual do Conselho devidamente apreciado e aprovado pela Plenária;
- XIV - acompanhar casos de cidadãos afetados por discriminação racial e cultural e demais formas de intolerância;
- XV - quando necessário, convidar pessoas para participarem das reuniões do COMPIRÉ, ou encaminhar solicitação de informações, visando contribuir através de esclarecimentos e informações necessárias à análise dos assuntos em pauta;
- XVI - apresentar relatório e prestações de contas, quando for o caso, de eventos e ações realizadas à Secretaria Gestora;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 08/10 /

XVII - apresentar ao Conselho na primeira reunião de janeiro, relatório dos trabalhos desenvolvidos no ano anterior, para apreciação, aprovação e subsequente divulgação e publicidade.

Art. 16. O Vice-Presidente do Conselho será o substituto do Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

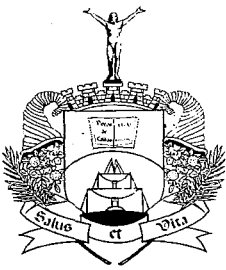
Art. 17. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II - preparar e instruir processos;
- III - assessorar o presidente em assuntos pertinentes ao conselho;
- IV - elaborar a pauta de reunião, com a aprovação do presidente, e envio aos demais membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V - organizar, com a aprovação do presidente, a ordem do dia para reuniões plenárias;
- VI - redigir atas e proceder à sua leitura;
- VII - proceder à coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas e demais documentos;
- VIII - proceder à convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinária;
- IX - elaborar e expedir as correspondências do Conselho;
- X - elaborar os relatórios com as decisões do conselho, no que concerne a aprovação, reprovação, alterações e sugestões a serem encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente;
- XII - proceder ao arquivamento das atas, relatórios e demais documentos do Conselho;
- XIII - verificação da presença e controle de faltas sem justificativas de ausência dos membros do Conselho.

Seção III

Das Comissões Permanentes e Transitórias.

Art. 18. As comissões permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do COMPIRÉ.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 09/10 /

§ 1º. Às comissões é facultado o direito de emitir relatórios, recomendações, proposições, projetos e/ou pareceres à plenária que deliberará acatando ou não.

§ 2º. As comissões não possuem caráter deliberativo, apenas a plenária possui esta prerrogativa.

§. 3º. As comissões tem por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora;

Art. 19. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, poderão compor como membro das comissões temáticas.

Art. 20. A composição das comissões temáticas será definida pela plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

Art. 21. Compete às Comissões Permanentes ou Transitórias:

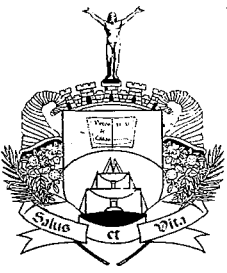
- I - realizar estudos, pesquisas, projetos e correlatos, relacionados à temática de cada comissão;
- II - elaborar planos de ação, relatórios, recomendações, proposições, e/ou pareceres para deliberação pela plenária.

Art. 22. Para melhor desempenho de suas funções, ficam instituídas no COMPIRÉ, as seguintes Comissões Permanentes, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros, incluindo os suplentes.

- I - Comunicação, Divulgação e Mobilização;
- II - Projetos e Captação de Recurso;
- III - Políticas Públicas e Legislações;
- IV - Saúde, Promoção Social, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- V - Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Religiões.

Art. 23. As Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único. A criação das comissões transitórias deverá constar nas atas do COMPIRE.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.101 - fl. 10/10 /

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria simples dos membros integrantes do Conselho.

Art. 25. Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, também serão resolvidos pela maioria simples dos membros integrantes do Conselho.

Poços de Caldas, 21 de setembro de 2022.

MARIA AUGUSTA CLEMENTINO
Presidente do COMPIRÉ